



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da octogésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia seis de outubro de mil novecentos e oitenta e três (6.10.1983), -
2. nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes
3. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente
4. Geraldo Magela Dantas Campos e Desembargador Vice-Presidente Pedro Ribeiro Malta; Juizes de Direito: Doutor Demócrito Ramos Reinaldo e Doutor Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e
5. aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia. o Desembargador Presidente ressaltou as ausências do Juiz Federal
6. Doutor Adaucto José de Mello e do Procurador Regional Eleitoral Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, passando,
7. a seguir, a relatar os seguintes feitos administrativos: PROCESSO nº 3952/83, Classe I, procedente da 13a zona - SÃO LOURENÇO DA MATA. O Juiz Eleitoral encaminhando relação de Processos Eleitorais elaborados pelo Preparador de Camaragibe - MAURO SOUZA LIMA FILHO. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE deferir o pagamento nos termos da Informação e do Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral. PROCESSO nº 3970/83, Classe I, procedente da 7a zona - RECIFE. O Juiz Eleitoral solicitando a requisição de GENÉSIA ISABEL DE SOUZA MAS CENA VERAS para servir no cartório eleitoral daquela zona. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE deferir o pedido, pelo prazo de um ano, a partir da apresentação da servidora em causa no cartório da 7a zona. Com a palavra o Desembargador Pedro Ribeiro Malta relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 678/83, Classe XIII, O Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco solicitando o registro do Diretório Municipal de Barra de Guabiraba. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu, o TRE, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deferir o pedido. Com a palavra o Juiz Dr. Demócrito Ramos Reinaldo relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 675/83, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco solicitando o registro dos Diretórios Municipais de Nazaré da Mata, Orobó, Paranatama, Ribeirão, Rio Formoso, Salgueiro, São Caetano, Surubim e Vitória de Santo Antão. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE, em consonância com o parecer do Procurador Regional Eleitoral, deferir o pedido, determinando-se que seja apurada a responsabilidade pelo não comparecimento do observador eleitoral na Convenção do município de Paranatama. Nada



152

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

46. mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que,
47. para constar, eu *Suplente* Diretor-Geral da Se-
48. cretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente
49. assinada.

Assinado
Suplente
Suplente
Suplente
Suplente
Suplente